



INDICAÇÃO nº ____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal que proceda ao enquadramento dos professores da educação infantil e das auxiliares pedagógicas no quadro do magistério municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Luis Fernando Braite**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

Indica ao Poder Executivo Municipal que proceda ao enquadramento dos professores da educação infantil e das auxiliares pedagógicas no quadro do magistério municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026, que reconhece a natureza docente das atividades pedagógicas exercidas na educação infantil, assegurando isonomia de direitos, deveres, plano de carreira, remuneração e valorização profissional.

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é a base de tudo. É nela que se formam os primeiros vínculos sociais, cognitivos e emocionais da criança, conforme reconhece a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso IV, ao tratá-la como **primeira etapa da educação básica** e dever do Estado. Não é favor. É obrigação constitucional.

A **Lei Federal nº 15.326/2026** veio justamente para pôr fim a uma distorção histórica: o tratamento desigual dado a profissionais que, embora exerçam **atividades tipicamente docentes**, permanecem fora do quadro do magistério. A norma federal é clara ao reconhecer a **natureza docente das atividades pedagógicas permanentes desenvolvidas na educação infantil**, assegurando isonomia de direitos, deveres, plano de carreira, remuneração e valorização profissional.

No Município de Uruguaiana, a realidade prática é evidente e incontestável. Professores da educação infantil e auxiliares pedagógicas atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem, participam do planejamento pedagógico, acompanham o desenvolvimento integral das crianças e assumem responsabilidades educacionais equivalentes às demais funções docentes. Ainda assim, permanecem **desenquadrados do magistério municipal**, o que gera desvalorização profissional, insegurança jurídica e flagrante afronta ao **princípio da isonomia**.

Manter essa situação significa sustentar uma contradição administrativa: exigir responsabilidades de magistério sem conceder o reconhecimento jurídico correspondente. Além de injusto,

isso é arriscado. A não adequação da legislação municipal à norma federal vigente pode resultar em **passivos administrativos e judiciais**, com impactos financeiros e institucionais negativos ao Município.

O enquadramento ora indicado não cria privilégios, não inventa direitos e não amplia despesas de forma irresponsável. Trata-se de **adequação legal, correção funcional e valorização profissional**, com reflexos diretos na qualidade do ensino público municipal. Profissional valorizado trabalha melhor. Escola fortalecida forma melhor. Município organizado evita problemas.

Dessa forma, a presente indicação se impõe como medida **justa, legal, necessária e estratégica**, cabendo ao Poder Executivo Municipal promover os ajustes legislativos e administrativos cabíveis para garantir o enquadramento dos referidos profissionais no quadro do magistério municipal, em plena conformidade com a legislação federal e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Uruguaiana, 08 de janeiro de 2026

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT